

*Q. Estrada*

Considerando que:

O Complexo Mineiro Antigo do Vale Superior do Rio Terva, composto pelas zonas de extracção das Batocas, Poços das Freitas e Brejo e pelos povoados associados das Batocas, do Carregal e do Brejo, constitui um valor patrimonial de superior interesse científico, histórico e cultural;

Este Complexo possui características únicas de autenticidade, originalidade e monumentalidade, afirmando-se, quer pela tipologia da exploração, quer pela amplitude, quer ainda pela qualidade da sua envolvente paisagística, como um dos mais importantes complexos mineiros antigos do Norte de Portugal;

As opções de valorização deste espaço resultam da consideração das potencialidades em articulação com a hierarquização dos valores patrimoniais aí presentes, consubstanciando-se na criação do Parque Arqueológico do Vale Superior do Rio Terva;

O Centro Interpretativo deverá constituir-se como porta de entrada no Parque Arqueológico, onde o visitante recolherá informação que o oriente na visita, sendo um lugar de conhecimento e proporcionando uma exposição permanente que apresente as características e história do território, oferecendo instalações/equipamentos de apoio à investigação, e funcionando ainda como posto de apoio ao controlo, vigilância e monitorização do Parque;

A Aldeia de Bobadela possui uma localização central em relação ao conjunto patrimonial que se pretende valorizar e é um aglomerado populacional que conserva as suas características originais de organização espacial e de tipologia construtiva, constituindo-se também como valor patrimonial enquanto expressão da arquitectura vernácula da região do Barroso;

O edifício da antiga Residência Paroquial de Bobadela possui características singulares, quer do ponto de vista arquitectónico, quer de inserção no aglomerado urbano e que este edifício se encontra actualmente devoluto e em avançado estado de ruína;

É interesse da Fábrica da Igreja de Bobadela e do Município de Boticas a reconstrução do edifício em causa para a instalação do Centro Interpretativo do Complexo Mineiro Antigo do Vale Superior do Rio Terva.

Assim, é livremente e de boa fé celebrado o presente Contrato de Comodato entre:

A **Fábrica da Igreja de Bobadela**, doravante designada como **Primeira Outorgante**, com sede em Bobadela, Boticas, pessoa colectiva nº 503 095 052, aqui representada pelo Monsenhor Silvério Guimarães;

e

O **Município de Boticas**, doravante designado por **Segundo Outorgante**, com sede na Praça do Município, 5460-304 Boticas, pessoa colectiva Nº 506 886 964, representado pelo seu Presidente, Fernando Campos, ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 1, do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2001, de 11 de Janeiro.

O contrato enquadra-se nos considerandos supra enunciados e rege-se pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O **Primeiro Outorgante** é dono e legítimo proprietário de um Prédio Urbano, o qual se destinava à Residência Paroquial, situado na Aldeia e Freguesia de Bobadela, Município de Boticas, inscrito na matriz urbana sob o nº 152.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Pelo presente contrato, o **Primeiro Outorgante** dá de Comodato ao **Segundo Outorgante**, que aceita, o prédio descrito na cláusula anterior.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

O prédio objecto do presente contrato de comodato destina-se à instalação do **Centro Interpretativo do Complexo Mineiro Antigo do Vale Superior do Rio Terva**, podendo uma parte das instalações ser utilizada para fins relacionados com actividades da Paróquia, contando que não interfiram com o normal funcionamento do Centro.

#### CLÁUSULA QUARTA

1. O **Segundo Outorgante** deverá fazer uso prudente do prédio, ficando a seu cargo todas as despesas de conservação, beneficiação ou reparação que se mostrem necessárias para garantir o bom estado do mesmo.

2. Em caso de incumprimento pelo **Segundo Outorgante** das obrigações mencionadas no número anterior, ser-lhe-á concedido, pelo **Primeiro Outorgante**, um prazo não superior a 15 dias para a realização das obras que se mostrarem necessárias, findo o qual, se não forem realizadas, serão executadas pelo **Primeiro Outorgante**, com direito a ser reembolsado das despesas que a esse título vier a efectuar, bem como de possíveis gastos que tiver de fazer em juízo ou fora dele, para obter o reembolso.

#### CLÁUSULA QUINTA

São também da exclusiva responsabilidade do **Segundo Outorgante** todos os encargos resultantes da utilização daquele prédio, designadamente o fornecimento e consumo de água, telefone, electricidade, gás, limpeza, seguros e outros encargos semelhantes e /ou relativos ao funcionamento dos seus serviços, seja qual for a sua natureza.

#### CLÁUSULA SEXTA

O **Segundo Outorgante** não poderá fazer obras nos prédios, com excepção das previstas na cláusula quarta do presente contrato, sem autorização escrita do **Primeiro Outorgante**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

Todas e quaisquer benfeitorias ou outras obras realizadas pelo **Segundo Outorgante** nos prédios, ainda que mediante autorização, considerar-se-ão integradas naqueles, não assistindo a este outorgante o direito de retenção, nem direito a indemnização, seja a que título for.

#### CLÁUSULA OITAVA

1.O contrato é celebrado pelo prazo de trinta anos a contar da data da sua assinatura e renovar-se-á automática e sucessivamente, por iguais períodos, se nenhuma das partes manifestar por escrito à outra a vontade de o não renovar com a antecedência mínima de sessenta dias.

2. O presente contrato não confere a possibilidade de aquisição do imóvel por usucapião.

**CLÁUSULA NONA**

Não obstante a existência de prazo, qualquer dos **Outorgantes** poderá resolver o presente contrato, nos termos do artigo 1140.º, do Código Civil, se para isso tiver justa causa e mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 90 dias.

Boticas, em 2 Julho de 2010

O Primeiro Outorgante

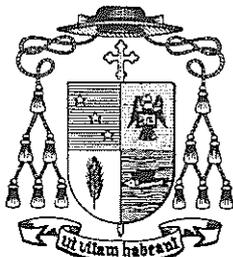
Monsenhor Silvério Guimarães

*Mons. Silvério Guimarães*

O Segundo Outorgante

Fernando Campos





DIOCESE DE VILA REAL

**Dom Joaquim Gonçalves,**

**Bispo de Vila Real**

----- Para os devidos efeitos, declaramos que, em seis de Novembro de mil novecentos e quarenta, foi participada ao Governo Civil de Vila Real a existência no foro canónico da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Bobadela, com o NIPC 503095052, concelho de Boticas desta Nossa Diocese de Vila Real, a qual goza de capacidade jurídica, canónica e civil e é representada pelo seu Pároco que actualmente é o Rev.<sup>mo</sup> Senhor Padre Silvério José Machado Ribeiro Guimarães e, por isso mesmo, Presidente nato da Fábrica da Igreja da Freguesia de Bobadela, referida. -----

-----Mais declaramos que são concedidos poderes bastantes ao Rev.<sup>mo</sup> Senhor Padre Silvério José Machado Ribeiro Guimarães, para, na sua qualidade de Pároco e de Presidente nato da Comissão Fabriqueira da Igreja Paroquial de Bobadela e em sua representação, assinar o Contrato de Comodato com a Câmara municipal de Boticas no qual o objecto é a Residência Paroquial daquela freguesia de Bobadela. -----

-----Por ser verdade e nos ter sido pedida, passa-se a presente credencial que vai ser assinada pelo Vigário-Geral da Diocese de Vila Real e autenticada com o selo branco em uso. -----

Vila Real, 25 de Junho de 2010

*P. António Castro Gomes*

V i g á r i o - G e r a l